

## **RESOLUÇÃO PLENÁRIA 001/2023**

CONSIDERANDO a necessidade do assentamento de usos e práticas do Registro Mercantil;

CONSIDERANDO o disposto na IN-DREI 82/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a Resolução nº 001/2021;

CONSIDERANDO o parecer nº 096/2023;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a Resolução Plenária nº 001/2021:

Art. 1º .....

V – declaração dos dados do livro diário nas folhas do balanço;

VI – valor declarado da conta do capital social;

VII – índices econômicos errôneos.

.....

Art. 4º .....

I - .....

1- Cabeçalho;

.....

4 – Exercício do balanço.

II - .....

1 Peças obrigatórias .....

c) Demonstração de Resultado, exceto no Balanço de Abertura.

.....

2 Peças facultativas .....

d) índices econômicos;

e) certidão de regularidade do contador emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

III – Local e data.

IV - .....

c) Caso o administrador seja sócio, pode ser identificado como sócio-administrador ou expressão equivalente.

Art. 4º-A .....

Parágrafo único: A declaração em questão instruirá o pedido submetido a registro automático, sem que seja submetido a outro processo, com cobrança de outro preço público.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Resolução Plenária 001/2021.

Art. 3º - Republique-se a resolução Plenária 001/2021, com versão anexa.

## ANEXO

### **RESOLUÇÃO PLENÁRIA 0001/2021 VERSAO CONSOLIDADA**

\*Alterada pela Resolução Plenária 007/2022

\*\* Alterada pela Resolução 001/2023

CONSIDERANDO a necessidade do assentamento de usos e práticas do registro mercantil;

CONSIDERANDO o disposto na IN-DREI 82/2021;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a análise da Junta Comercial sobre a escrituração das empresas, aí abrangidos os balanços, se limita a aspectos extrínsecos, não sendo motivo de exigência:

- I – valores errôneos lançados nos documentos;
- II – erro na sequência do número de ordem;
- III – erro no período de escrituração;
- IV – falta de indicação do livro do qual a informação foi extraída;
- V – declaração dos dados do livro diário nas folhas do balanço;
- VI – valor declarado da conta do capital social;
- VII – índices econômicos errôneos.

~~Art. 2º É motivo de exigência a apresentação de conta de capital social em desacordo com o constante do cadastro da Junta Comercial. (Revogado pela Resolução nº 001/2023)~~

Art. 3º São pressupostos extrínsecos para arquivamento dos termos de abertura e de encerramento dos livros (art. 5º IN-DREI 82/2021):

I - Termo de abertura:

- a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) o município da sede ou filial;
- f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- g) a data e as assinaturas;

II - Termo de encerramento:

- a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;

- d) o período a que se refere a escrituração; e
- e) a data e as assinaturas

Parágrafo único: Não há necessidade de indicar o NIRE.

Art. 4º São pressupostos extrínsecos para arquivamento de balanços (art. 177, §4º e art. 178 da lei 6.404/1976):

### **I - Os Balanços apresentados à Junta Comercial, para arquivamento devem conter:**

- 1- Cabeçalho (nova redação Resolução 001/2023).
- 2- Nome completo da sociedade;
- 3- Número de inscrição no CNPJ;
- 4 – Exercício do balanço (nova redação Resolução 001/2023).

### **II – Balanço Patrimonial**

**O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:**

#### **1 - Peças obrigatórias**

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Demonstração de Resultado, *exceto no Balanço de Abertura (nova redação Resolução 001/2023)*.

#### **2 - Peças Facultativas**

- a) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- b) Demonstração dos Fluxos de caixa do período;
- c) Notas Explicativas;
- d) *índices econômicos; (nova redação Resolução 001/2023)*.
- e) *certidão de regularidade do contador emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade. (nova redação Resolução 001/2023)*.

### **III – Local e data (nova redação Resolução 001/2023).**

### **IV – Assinatura Eletrônica e Identificação do Administrador e do Contador nas peças:**

**Administrador** – Nome completo

Cargo – Administrador

CPF nº.

**Contador** – Nome completo

CRC nº. e Secção

CPF nº.

- a) A identificação e assinatura eletrônica do administrador e contador é obrigatória em todas as folhas. (Atentar para a Resolução nº 002/2020 que regulamenta a forma de apresentação de documentos ao registro de empresas no estado do Pará).
- b) Não é necessário para arquivamento do balanço o arquivamento de ata de reunião de sócios.
- c) *Caso o administrador seja sócio, pode ser identificado como sócio-administrador ou expressão equivalente. (nova redação Resolução 001/2023)*.

4º-A Tratando-se de processo de registro automático, o processo deve ser instruído com declaração do interessado de que cumpriu todas as formalidades legais, conforme o seguinte modelo sugestivo:

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro”

(Redação conferida pela Resolução Plenária 007/2022)

Parágrafo único: A declaração em questão instruirá o pedido submetido a registro automático, sem que seja submetido a outro processo, com cobrança de outro preço público. (nova redação Resolução 001/2023).

Art. 5º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 14 de março de 2023.

**CILENE SABINO**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**MARCELO CEBOLÃO**

Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Pará